



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREGÃO PRESENCIAL N º 13/2015**  
**E D I T A L**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará-CREMEC, por intermédio do seu Presidente, Ivan de Araújo Moura Fé, torna público que se encontra aberta, a licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Anual, para **AQUISIÇÃO DE UM GRUPO GERADOR A DIESEL COM POTENCIA DE 300 KVA TRIFÁSICO COM FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO COM 60HZ, COM QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO SEM CARENAGEM ACÚSTICA - MATÉRIAS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA PARA NOVA SEDE DO CREMEC**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos, a ser realizado no **dia 23/10/2015 às 10h00**, em sessão pública, pela Pregoeira Rênia Nunes de Meneses e equipe de apoio, designados pela Portaria Nº 05, de 12 de março de 2015, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, pela Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições neste edital e seus anexos.

São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termos de Referência;
- ANEXO II - Declaração que não emprega menores de 18 anos(modelo);
- ANEXO III - Declaração dos Requisitos de Habilitação(modelo);
- ANEXO IV - Proposta de preços(modelo);
- ANEXO V - Minuta de Contrato

O recebimento e início da abertura dos envelopes propostas e documentação será no Auditório do Conselho Regional de Medicina situado à Rua Floriano Peixoto, nº 2021, Bairro José Bonifácio, Fortaleza-CE, **no dia 23 de outubro de 2015, às 10h00.**

1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão** serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento deste Conselho de Medicina que se seguir.

2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão**, com respeito a:

2.1 - Credenciamento dos representantes legais das **licitantes** interessadas em participar deste **Pregão**;

2.2 - Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes **Proposta e Documentação**;

2.3 - Abertura dos envelopes **Proposta** e exame da conformidade das propostas;

2.4 - Divulgação das **licitantes classificadas** e das **desclassificadas**;

2.5 - Condução dos trabalhos relativos aos **lances verbais**;

2.6 - Abertura do envelope **Documentação** da **licitante detentora do menor preço** e exame da habilitação;



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

2.7 - Devolução dos envelopes **Documentação** fechados às demais **licitantes**, após assinatura do contrato pela **licitante vencedora**; e

2.8 - Outros que se fizerem necessários à realização deste **Pregão**.

3. As decisões da Pregoeira serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério da Pregoeira, por intermédio de ofício, com comprovação do seu recebimento. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação de aviso no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: licitacoes@cremec.org.br ou pelos telefones (85) 3230-3080 ou fax (85) 3221.6929, até 48h (quarenta e oito horas) antes do horário e data estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

5. A resposta da Pregoeira ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota no **site** [www.cremec.org.br](http://www.cremec.org.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

## 6 - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE UM GRUPO GERADOR A DIESEL COM POTENCIA DE 300 KVA TRIFÁSICO COM FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO COM 60HZ, COM QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO SEM CARENAGEM ACÚSTICA - MATÉRIAS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA PARA NOVA SEDE DO CREMEC**. As propostas deverão estar em conforme com a descrição, especificações e quantidades do **Anexo I**, para atender as necessidades deste CREMEC, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

## 7- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar deste **Pregão** quaisquer **licitantes** que:

7.1 - Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

7.2 - Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

7.3 - Comprovem possuir todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital.

7.4 – As MEs ou EPPs que pretender se beneficiar, na licitação, da LC nº.123/2006, deverá entregar à Comissão, fora dos envelopes de habilitação, declaração assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovada tal titularidade/representação.

8 – Não poderão participar neste **Pregão**:

8.1 - Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**8.2** - Empresas que estejam suspensas de participar em licitação realizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará; e

**8.3** - Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

## **9.0 - DO CREDENCIAMENTO**

**9.1** O representante legal da **licitante** deverá, no horário indicado no preâmbulo deste edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** relativa a este Pregão.

**9.2** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social**, ou instrumento público/particular de **procuração**, ou **documento equivalente**.

**9.2.1** - Entende-se por documento credencial:

**a) Estatuto/contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa **licitante**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b) Procuração ou documento equivalente** da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste **Pregão**;

**9.2.2** - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da **licitante** todos os atos pertinentes a este **Pregão**;

**9.2.3** - Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**;

**9.2.4** - O representante legal da **licitante** que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a **licitante** durante a reunião de abertura dos envelopes **Proposta** ou **Documentação** relativa a este Pregão. Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado **na proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

## **10 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**10.1** – Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada representante legal da **licitante** deverá apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação, a proposta escrita e a documentação em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2015 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01**



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2015 – CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**  
**DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº. 02**

**11 – DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº. 01**

A proposta contida no **Envelope nº. 01** deverá ser apresentada, na forma e com os requisitos indicados nos subitens a seguir:

**11.1** - Ser em original;

**11.2** - Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

**11.3** - Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da **licitante**, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e *e-mail*, se houver, e o respectivo endereço com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

**11.4** - Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF (MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

**OBS.:** Caso as informações de que trata esta exigência não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

**11.5** - Indicar o prazo de validade da proposta de 60 dias;

**11.6** - Cotar os preços unitários, com especificação de marca, quando cabível;

**11.7** - Apresentar quaisquer outras informações necessárias e convenientes pela **licitante**.

**11.8-** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira:

**11.9** - Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

**11.10** - Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes **Proposta** com poderes para esse fim; e

**11.11** - A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope **Documentação**.

**12 – DOS PREÇOS**

**12.1** - A **licitante** deverá indicar **o preço unitário por item** e o valor global da proposta, considerando as quantidades estimadas para o exercício financeiro constantes deste edital.

**12.2** - No preço ofertado deverá já estar, considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços objeto do presente.



**12.3** - Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em **Real (R\$)**, em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

### **13 – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**13.1** – Para efeito de julgamento, não será aceita, sob nenhum título, oferta de outros valores que não seja o preço praticado no mercado.

**13.2** – Para efeito de elaboração da proposta não poderá, também, ser alterado o quantitativo necessário ao atendimento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará;

**13.3** - Caso haja alguma divergência entre o quantitativo indicado na proposta e o exigido neste edital, a **Pregoeira** reserva-se o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta.

### **14 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no **artigo 48, incisos I e II da Lei nº. 8.666/93**, as propostas que:

**14.1** - Não atenderem às exigências contidas no Edital e Anexos deste **Pregão**.

**14.2** - Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, irrisórios ou de valor zero;

### **15 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL**

No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**15.1** – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**15.2** – Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**15.3** – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes ficarão em poder da Pregoira e da Equipe de Apoio, sendo devolvidos às licitantes desclassificadas, mediante pedido escrito, após a assinatura do contrato ou efetivo cumprimento da obrigação pela proponente adjudicatária.

**15.4** – A análise das propostas pela Pregoira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) preliminarmente, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) definitivamente, as que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos, inexequíveis irrisórios ou de valor zero;

**15.5** – Somente as propostas classificadas preliminar e definitivamente serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço por lote e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até



o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**15.6** – Aberta a fase de lances, a Pregoeira determinará a formulação dos lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

**15.7** – No caso de empate nos preços propostos, a licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**15.8** – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances será determinada pela Pregoeira após a seleção das propostas que competirão na fase de lances;

**15.9-** Havendo empate nas licitações, será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

**15.9.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.**

**15.10** — Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o seu objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme item retro mencionado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1 e 2º do art. 44 da Lei Complementar n º 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) as regras citadas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**15.11-** No caso de Pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**15.12-** Encerrada a etapa de lances, será declarado o vencedor do certame.

**15.13** – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**15.14** - Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**15.15** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



**15.16** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

**15.17** - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**15.18**- A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**15.19** - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

**15.20** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**15.21** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**15.22** - Caso haja interposição de recursos a Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial será realizada pela autoridade competente do CREMEC;

**15.23** - Na ausência de interposição de recursos a adjudicação será feita pela Pregoeira e a Homologação pela autoridade competente.

## **16-DA DOCUMENTAÇÃO**

**16.1** - A **licitante** fará a apresentação dos documentos a seguir relacionados, dentro do **Envelope nº. 02** entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

**16.1.1** - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d)** Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF (Lei n.º 9.854/99).

**16.1.2** - Relativos à Regularidade Fiscal:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

**c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c.1)** Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**16.2** – Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**16.3** - Para efeito do disposto no item acima, as MEs e EPPs, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**16.4** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.5** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**16.6** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

b) Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

c) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**16.7** - Os documentos exigidos neste **Pregão** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**16.8** - Os documentos exigidos poderão ser autenticados pelo Pregoeiro a partir do original, no dia marcado para a licitação.

**16.9** - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

**16.10** - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.





Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

## 17-DO JULGAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**17.1** - Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das **licitantes**, mediante confronto com as condições deste **edital**, serão inabilitados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

**17.2** - Quando todas as **licitantes** forem inabilitadas, a Pregoeira poderá obedecer a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de **03 (três) dias úteis** para a reapresentação de novos documentos escoimados das causas referidas na inabilitação.

**17.3** - Poderão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos inválidos.

## 18 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**18.1** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**18.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

**18.3** - O recurso será recebido por memorial dirigido a Pregoeira, praticante do ato recorrido, e estará disponível às demais **licitantes** para **impugná-lo ou não**, apresentando suas contrarrazões, no período de 3 (três) dias

**18.4** - O recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.5** - Caberá a Pregoeira receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e enviar ao **Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará** para decisão final sobre os recursos contra seus atos.

**18.6** - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará** poderá homologar e adjudicar o objeto da licitação e determinar a contratação com a **licitante vencedora**.

## 19 - DO TERMO DE CONTRATO

### 19.1 - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

**19.1.1** - O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

**19.1.2** - Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**19.1.3** - É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições



estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este Pregão, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº.8.666/93.

**19.1.4** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**19.1.5** - O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

## **19.2 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**19.2.1** - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

### **19.3 - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**19.3.1** - O prazo de vigência do contrato será de 75 dias, prazo para entrega e execução do objeto, contados da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **19.4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.4.1**- Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

**19.4.2** - Efetuar o pagamento pela aquisição dos equipamentos adquiridos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

### **19.5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.5.1** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste edital;

**19.5.2** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CREMEC.

**19.5.3** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do produto em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREMEC;

**19.5.4** - Solicitar o realinhamento dos preços do contrato sempre que houver variação do objeto, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;

**19.5.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão.

## **20 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**20.1** - Durante a vigência do contrato, a aquisição do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

### **21 - DA ATESTAÇÃO**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

**21.1** - A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a aquisição do objeto desta licitação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina, ou servidor designado para esse fim.

## **22 - DA DESPESA**

**22.1** - A despesa com a aquisição do objeto de que trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da

**Dotação Orçamentária: nº 6.2.2.1.2.44.90.51**

**Elemento de Despesa número: nº 6.2.2.1.2.44.90.51.002**

## **23 - DO PAGAMENTO**

**23.1** - A licitante vencedora apresentará a nota fiscal/fatura e o boleto bancário para liquidação e pagamento das despesas, com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos documentos).

## **24 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**24.1** - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

**24.2** - No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

**24.3** - A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **25 - DO REAJUSTE DO CONTRATO**

**25.1** – Irreajustável pelo período de entrega.

### **26 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1** – Advertência;

**26.2** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**26.3** - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o **direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **27 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**27.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93**.

**27.2** - A rescisão do contrato poderá ser:



a) Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**27.3 -** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**27.4 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **28 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**28.1 -** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas.

**28.2 -** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição interposta no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data do recebimento da petição.

**28.3 -** Quando acolhida a petição contra este **edital**, será designada nova data para a realização deste **Pregão**.

**28.4 -** A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**28.5 -** A impugnação feita tempestivamente não impedirá a **licitante** de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

## **29 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**29.1 -** A licitante vencedora deverá citar em sua proposta, ou encaminhar posteriormente, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pela prestação dos serviços objeto deste **Pregão**.

**29.2 -** Em caso de dúvida, a interessada deverá contatar a Pregoeira **do CREMEC**, em sua sede no horário das 08 às 12hs para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

## **30 - DO PREGÃO**

**30.1 -** A critério do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, este **Pregão** poderá:

a) - Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

b) - Ser revogado, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

### **31 - DO FORO**

**31.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza, em 01 de outubro de 2015.

---

Rênia Nunes de Meneses  
Pregoeira



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Este Termo de Referência tem por objetivos:

- a) Caracterizar a aquisição do objeto;
- b) Estabelecer nível de qualidade desejado para o objeto;
- c) Estabelecer os critérios de entrega, instalação, pagamento e demais condições a serem observadas durante o cumprimento do contrato.

### 2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de um Grupo Gerador motivou-se em razão da necessidade de um sistema de alimentação elétrica emergencial para a nova sede do CREMEC, de operação não contínua com finalidade de suprir os sistemas de elevadores, iluminação do prédio em geral, portarias, sistemas de telefonia e comunicações incluindo as estações de trabalho, conforme descrições a seguir.

### 3. OBJETO

Contratação de empresa especializada no para **AQUISIÇÃO DE UM GRUPO GERADOR A DIESEL COM POTENCIA DE 300 KVA TRIFÁSICO COM FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO COM 60HZ, COM QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO SEM CARENAGEM ACÚSTICA - MATÉRIAS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA PARA NOVA SEDE DO CREMEC.**

a) 01 (um) Grupo 375KVA (300kW) em regime de emergência (stand by), 60 Hz, 380 Volts entre fases e 220 Volts entre fase e neutro, com sistema de arrefecimento por radiador, sistema de comando, controle digital para operação automático e/ou manual; dotado de botão para parada de emergência nas situações críticas.

- Motor Diesel, com sistema de arrefecimento por radiador; com Regulador Eletrônico de Velocidade.

b) O gerador deverá ser dotado de:

- Dispositivos de Monitoramento:

- Monitoramento do Motor;
- Temperatura da água;
- Temperatura do óleo;
- Rotação do motor;
- Tensão das baterias de partida;
- Monitoramento do Alternador;
- Tensão (L-L, L-N, monofásica ou trifásica);
- Frequência;

- Dispositivos de Proteção:

- Proteções do motor / Sobrevelocidade;
- Baixa pressão de óleo / Alta temperatura da água;
- Sensor do nível de água do radiador;
- Falha na partida;
- Proteções do alternador;
- Sobrecorrente;
- Sobre / Sub frequência;

c) Deverá ter garantia de 18 meses após instalação;



#### **4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) O prazo para a entrega do equipamento será de 30 (trinta) dias e para a execução dos serviços necessários a instalação e demonstração de pleno funcionamento do grupo gerador (recebimento definitivo) será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato. Portanto, para a entrega do equipamento serão 30 (trinta) dias e para execução total, objeto de deste edital será de 45 (quarenta e cinco) dias, totalizando o prazo de 75 (setenta e cinco) dias para finalização dos serviços;
- b) O prazo de entrega poderá ser dilatado, mediante justificativa e acordo entre as partes contratantes, para melhor atender ao objeto contratado;
- c) A CONTRATADA deverá:
- Elaborar e executar os projetos mecânicos ou elétricos que se fizerem necessários à instalação do grupo gerador com a respectiva aprovação junto à Concessionária de Energia – COELCE;
  - Realizar os serviços através de técnicos habilitados ao desenvolvimento plenos desses serviços, com Registro no CREA, para o que devem ser observadas todas as normas técnicas previstas para a instalação do grupo gerador.
- d) Toda a infraestrutura do cabeamento elétrico para conexão com o QGBT será de responsabilidade da CONTRATADA ficando ainda a cargo da empresa contratada realizar as interligações elétricas de baixa tensão entre o GMG e o QTA, e entre o QTA e o QGBT;
- e) O equipamento deverá estar de acordo com manuais e procedimentos para instalações elétricas de baixa tensão do CONTRATANTE, conforme a NR10 e normas da ABNT referente aos requisitos mínimos exigidos no atendimento dos níveis de proteção e segurança definidos para instalações elétricas em prédios comerciais;
- f) Todos os custos de frete com transportes vertical e horizontal, taxas e impostos, despesas com refeições e estadias de funcionários, atendimento fora do horário comercial durante a entrega técnica e período de garantia, correrão por conta da empresa CONTRATADA;
- g) Todo funcionário que adentrar no local do prédio deverá ter sua identificação e autorização emitida pela CONTRATADA, que deverá enviar uma relação antecipada dos funcionários responsáveis pela entrega técnica dos equipamentos;
- h) O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer materiais, equipamentos ou ferramentas que venham a ser subtraídos no local da obra;
- i) O grupo gerador deverá atender as resoluções vigentes do CONAMA de qualidade ambiental nas cidades determinado para os limites máximos de emissão de poluentes e níveis de poluição sonora permitido, apresentando previamente para aprovação e autorização de execução a documentação necessária;
- J) Deverá ser instalado em local apropriado no prédio do CREMEC, grupo gerador sem proteção acústica com potência de 300 KVA, com capacidade para alimentar cargas variáveis em regime de emergência, conforme especificações contidas neste T.R.;
- k) A CONTRATADA deverá executar a conexão dos cabos de força, interligando o GMG (grupo gerador) e o QTA (quadro de comando), instalar chave de transferência entre o QTA (quadro de comando) e o QGBT (quadro geral de baixa tensão), energizar e ativar o GMG para verificação de seu pleno funcionamento, executar testes a plena carga e sem carga conforme procedimentos a serem realizados



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

durante a entrega técnica do equipamento, e emitir laudo técnico atestando a qualidade do equipamento e sua conformidade com as instalações do prédio em relação aos aspectos de segurança;

l) Deverá ser fornecida e instalada a tubulação de escapamento de gases, com as respectivas curvas, flanges de prolongamento da tubulação e suportes de sustentação, sendo considerados os percursos estimados;

m) Deverá ser fornecido e instalado silencioso de escape e segmento elástico, com suas respectivas interligações mecânica;

n) Deverá ser fornecido e instalado painel de transferência adequada às normas vigentes, dotado de 01 chave de transferência também normatizada;

o) Deverão ser fornecidos todos os manuais e escritos de documentação técnica referente ao equipamento e componentes, deverão ainda ser entregues nas formas impressas e em meio eletrônico (CD) e escritos na língua portuguesa;

p) Os serviços de instalação e ativação do equipamento, serão integralmente acompanhados por servidor(es) do contratante, sendo que deverá permanecer no local da obra durante a execução dos serviços de instalação, técnicos devidamente capacitados pela CONTRATADA, afim de realizar a passagem de todas as instruções e nuances técnicas necessárias para a correta manutenção e operação do equipamento;

q) Deverá ser emitido Relatório de Inspeção e Testes de Funcionamento com os parâmetros obtidos das medições, ajustes e configurações realizadas, e entregue por escrito ao CONTRATANTE, juntamente com o laudo técnico de compatibilidade com as instalações prediais, e um plano de manutenção e operação do equipamento instalado, configurado e ativado pela CONTRATADA;

r) Deverão ser realizados testes simulados para verificação da conformidade do equipamento com relação às especificações contidas neste T.R., compreendendo operação à plena carga e sem carga, verificação de funcionamento na eventualidade de interrupções no fornecimento de energia, resposta à variações na tensão de entrada e saída, verificação de desempenho do equipamento diante das condições ambientais existentes no local da instalação, e o pleno atendimento às normas e exigências dos órgãos reguladores;

s) O equipamento será recebido na sua totalidade e na configuração especificada conforme este T.R., mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Certificado de Garantia, do Manual de Operação e Manutenção do grupo gerador, e emissão do termo de vistoria emitido pela CONTRATANTE após a conclusão total do objeto;

t) A conclusão total do objeto deverá ocorrer até o último dia do período de observação, posteriormente à instalação completa e ativação do equipamento, execução dos testes de funcionamento e desempenho, e toda a documentação exigida de acordo com as especificações descritas neste T.R.;

u) A CONTRATADA deverá encaminhar programa de treinamento aos servidores designados da CONTRATANTE. Tal treinamento deverá instruir o público alvo em tomadas de decisões em situações de operação emergencial do equipamento;

v) A CONTRATADA deverá dispor de um numero telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;

w) Durante a garantia, deverão ser substituídas, sem ônus para o contratante, as partes ou peças defeituosas;

x) O prazo máximo para a substituição e/ou reparo dos produtos, contado a partir da chamada e dentro do período de disponibilidade, será de 72 horas (03 dias úteis);





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

y) A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para no mínimo 03 (três) servidores indicados pelo CONTRATANTE, para operação e controle do sistema, com duração mínima de 02 (dois) dias.

#### **4. DO VALOR CONTRATADO**

7.1 – O valor global estimado a ser contratado é de **R\$ 177.303,00 (Cento e setenta e sete mil trezentos e trinta e três reais)**.

#### **5. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas e boleto, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

5.2. Boleto bancário para liquidação e pagamento das despesas, deverá ter prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos citados documentos.

#### **5.2 DOS CUSTOS**

Nos preços ofertados pela Contratada deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, fretes, seguros, materiais, embalagens, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

#### **6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Dotação Orçamentária Nº 6.5.5.1.2.44.90.51

Elemento de Despesa Nº 6.2.2.1.2.44.90.51.002

#### **7. LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.2. A Contratada deverá, observado o prazo acima (alínea “a”, do item 4), entregar e executar o Objeto licitado na sede do CREMEC, Rua: Antônio Augusto, 2266 - Aldeota CEP.: 60.110-371, Fortaleza - Ce.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

## **ANEXO II**

### **D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos, em atendimento ao previsto no **Edital de Pregão Presencial 13/2015**, do que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a **licitante**. Se a licitante possuir menores de 16 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

## **ANEXO III**

### **D E C L A R A Ç Ã O**

Declaramos que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital do **Pregão Presencial nº. 13/2015**.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Obs.: Emitir em papel que identifique a **licitante**.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

## ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

### MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Local: ..... - ....., ..... de \_\_\_\_\_ de 2015.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL 13/2015.

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sa. nossa proposta para o fornecimento do objeto do \_\_\_\_\_, conforme especificações do Pregão Presencial CREMEC nº 13/2015, a ser aberta no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015 às \_\_\_\_\_ h.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
<b>VALOR TOTAL</b>					

**PROponente:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**CNPJ/CPF:**



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

## ANEXO V

### MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA A Aquisição do Grupo Gerador para a nova Sede do CREMEC.**

Termo de contrato que entre si fazem, de um lado **Conselho Regional de Medicina**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Floriano Peixoto, 2021, Bairro José Bonifácio, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.491.017/0001-42, representado pelo seu Presidente, Sr. Ivan de Araújo Moura Fé, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ....., CNPJ nº. ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por **AQUISIÇÃO DE UM GRUPO GERADOR A DIESEL COM POTENCIA DE 300 KVA TRIFÁSICO COM FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO COM 60HZ, COM QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO SEM CARENAGEM ACÚSTICA - MATÉRIAS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA PARA NOVA SEDE DO CREMEC**, conforme descrição, prazos, obrigações e demais informações constantes do Anexo I-A, integrante deste edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço global estimado do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) no qual já estão incluídas as despesas de entrega e todas as outras especificadas na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços citados no endereço do Conselho Regional de Medicina na Rua Antônio Augusto, 2266 – Aldeota CEP:60110-371, Fortaleza/CE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

**4.1** A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº. 13/2015**, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de junho de 2002 e no Decreto n.º. 3.555, de 08 de agosto de 2000, e na Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**5.1** O Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará convocará oficialmente a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.



**5.2** Prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante** vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**5.3** É facultado ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este **Pregão**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº. 8.666/93**.

**5.4** A recusa injustificada da **licitante vencedora** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**5.5** O disposto no item anterior não se aplica às **licitantes** convocadas nos termos do **art. 11, inciso XXII, do Anexo I do Decreto nº. 3.555**, de 08 de agosto de 2000, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei nº. 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

#### **- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

a) O prazo para a entrega do equipamento será de 30 (trinta) dias e para a execução dos serviços necessários a instalação e demonstração de pleno funcionamento do grupo gerador (recebimento definitivo) será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato. Portanto, para a entrega do equipamento serão 30 (trinta) dias e para execução total, objeto de deste edital será de 45 (quarenta e cinco) dias, totalizando o prazo de 75 (setenta e cinco) dias para finalização dos serviços;

b) O prazo de entrega poderá ser dilatado, mediante justificativa e acordo entre as partes contratantes, para melhor atender ao objeto contratado;

c) A CONTRATADA deverá:

- Elaborar e executar os projetos mecânicos ou elétricos que se fizerem necessários à instalação do grupo gerador com a respectiva aprovação junto à Concessionária de Energia – COELCE;

- Realizar os serviços através de técnicos habilitados ao desenvolvimento plenos desses serviços, com Registro no CREA, para o que devem ser observadas todas as normas técnicas previstas para a instalação do grupo gerador.

d) Toda a infraestrutura do cabeamento elétrico para conexão com o QGBT será de responsabilidade da CONTRATADA ficando ainda a cargo da empresa contratada realizar as interligações elétricas de baixa tensão entre o GMG e o QTA, e entre o QTA e o QGBT;

e) O equipamento deverá estar de acordo com manuais e procedimentos para instalações elétricas de baixa tensão do CONTRATANTE, conforme a NR10 e normas da ABNT referente aos requisitos mínimos exigidos no atendimento dos



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

níveis de proteção e segurança definidos para instalações elétricas em prédios comerciais;

f) Todos os custos de frete com transportes vertical e horizontal, taxas e impostos, despesas com refeições e estadias de funcionários, atendimento fora do horário comercial durante a entrega técnica e período de garantia, correrão por conta da empresa CONTRATADA;

g) Todo funcionário que adentrar no local do prédio deverá ter sua identificação e autorização emitida pela CONTRATADA, que deverá enviar uma relação antecipada dos funcionários responsáveis pela entrega técnica dos equipamentos;

h) O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer materiais, equipamentos ou ferramentas que venham a ser subtraídos no local da obra;

i) O grupo gerador deverá atender as resoluções vigentes do CONAMA de qualidade ambiental nas cidades determinado para os limites máximos de emissão de poluentes e níveis de poluição sonora permitido, apresentando previamente para aprovação e autorização de execução a documentação necessária;

J) Deverá ser instalado em local apropriado no prédio do CREMEC, grupo gerador sem proteção acústica com potência de 300 KVA, com capacidade para alimentar cargas variáveis em regime de emergência, conforme especificações contidas neste T.R.;

k) A CONTRATADA deverá executar a conexão dos cabos de força, interligando o GMG (grupo gerador) e o QTA (quadro de comando), instalar chave de transferência entre o QTA (quadro de comando) e o QGBT (quadro geral de baixa tensão), energizar e ativar o GMG para verificação de seu pleno funcionamento, executar testes a plena carga e sem carga conforme procedimentos a serem realizados durante a entrega técnica do equipamento, e emitir laudo técnico atestando a qualidade do equipamento e sua conformidade com as instalações do prédio em relação aos aspectos de segurança;

l) Deverá ser fornecida e instalada a tubulação de escapamento de gases, com as respectivas curvas, flanges de prolongamento da tubulação e suportes de sustentação, sendo considerados os percursos estimados;

m) Deverá ser fornecido e instalado silencioso de escape e segmento elástico, com suas respectivas interligações mecânica;

n) Deverá ser fornecido e instalado painel de transferência adequada às normas vigentes, dotado de 01 chave de transferência também normatizada;

o) Deverão ser fornecidos todos os manuais e escritos de documentação técnica referente ao equipamento e componentes, deverão ainda ser entregues nas formas impressas e em meio eletrônico (CD) e escritos na língua portuguesa;

p) Os serviços de instalação e ativação do equipamento, serão integralmente acompanhados por servidor(es) do contratante, sendo que deverá permanecer no local da obra durante a execução dos serviços de instalação, técnicos devidamente capacitados pela CONTRATADA, afim de realizar a passagem de todas as instruções e nuances técnicas necessárias para a correta manutenção e operação do equipamento;

q) Deverá ser emitido Relatório de Inspeção e Testes de Funcionamento com os parâmetros obtidos das medições, ajustes e configurações realizadas, e entregue por escrito ao CONTRATANTE, juntamente com o laudo técnico de compatibilidade com as instalações prediais, e um plano de manutenção e operação do equipamento instalado, configurado e ativado pela CONTRATADA;



- r) Deverão ser realizados testes simulados para verificação da conformidade do equipamento com relação às especificações contidas neste T.R, compreendendo operação à plena carga e sem carga, verificação de funcionamento na eventualidade de interrupções no fornecimento de energia, resposta à variações na tensão de entrada e saída, verificação de desempenho do equipamento diante das condições ambientais existentes no local da instalação, e o pleno atendimento às normas e exigências dos órgãos reguladores;
- s) O equipamento será recebido na sua totalidade e na configuração especificada conforme este T.R., mediante a apresentação, pela CONTRATADA, do Certificado de Garantia, do Manual de Operação e Manutenção do grupo gerador, e emissão do termo de vistoria emitido pela CONTRATANTE após a conclusão total do objeto;
- t) A conclusão total do objeto deverá ocorrer até o último dia do período de observação, posteriormente à instalação completa e ativação do equipamento, execução dos testes de funcionamento e desempenho, e toda a documentação exigida de acordo com as especificações descritas neste T.R.;
- u) A CONTRATADA deverá encaminhar programa de treinamento aos servidores designados da CONTRATANTE. Tal treinamento deverá instruir o público alvo em tomadas de decisões em situações de operação emergencial do equipamento;
- v) A CONTRATADA deverá dispor de um numero telefônico para suporte técnico e abertura de chamados técnicos;
- w) Durante a garantia, deverão ser substituídas, sem ônus para o contratante, as partes ou peças defeituosas;
- x) O prazo máximo para a substituição e/ou reparo dos produtos, contado a partir da chamada e dentro do período de disponibilidade, será de 72 horas (03 dias úteis);
- y) A CONTRATADA deverá oferecer treinamento para no mínimo 03 (três) servidores indicados pelo CONTRATANTE, para operação e controle do sistema, com duração mínima de 02 (dois) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O prazo de vigência do contrato será de 75 dias, prazo para entrega e execução do objeto do Edital 13/2015 do CREMEC, contados da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Pregão**;
- 8.2** Efetuar o pagamento do material adquirido por ela, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 8.3** Comunicar, oficialmente, à **licitante vencedora** quaisquer falhas ocorridas, no uso do produto comprado, consideradas de natureza grave.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste edital;
- 9.2** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.
- 9.3** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo,





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: cremec@cremec.org.br**

quando do material fornecido, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREMEC;

**9.4** Solicitar o realinhamento dos preços do contrato sempre que houver variação do preço, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;

**9.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** Durante a vigência do contrato, a aquisição do material em questão será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado para tal, representando o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará.

**10.2** O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

**11.1** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a aquisição do objeto desta licitação caberá ao Presidente do Conselho Regional de Medicina, ou servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

##### **12.1**

A despesa com **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EMERGENCIAL DO PRÉDIO COM 01 (UM) GRUPO GERADOR A DIESEL COM POTÊNCIA DE 300KVA, TRIFÁSICO, COM FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO EM 60HZ, COM QUADRO DE COMANDO AUTOMÁTICO, SEM CARENAGEM ACÚSTICA** de que trata este contrato, mediante a emissão de nota de empenho, está a cargo da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.2.44.90.51 e o elemento de despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.51.002

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

**13.1** A **licitante vencedora** apresentará nota fiscal/fatura e boleto bancário para liquidação e pagamento das despesas, com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega dos documentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da **Lei nº. 8.666/93**, desde que haja interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **Pregão**.

**14.2** No interesse do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 65, parágrafos 1º e 2º**, da **Lei nº. 8.666/93**.

**14.3** - A **licitante vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO**



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC  
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131  
Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929  
E-Mail: cremec@cremec.org.br

15.1 Irreajustável pelo prazo de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Advertência;

16.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

16.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.**

17.2 A rescisão do contrato poderá ser:

**a)** - Determinada por ato unilateral nos casos enumerados nos **incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada**, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

**b)** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de licitação, desde que haja conveniência para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou;

**c)** - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro da Cidade de Fortaleza /CE.

Fortaleza, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
**Presidente do Conselho Regional de Medicina**

**Licitante Vencedora**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**CPF:**



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC**  
**R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60.025-131**  
**Fortaleza – Ceará Fone: 3230-3080 - Fax: 3221.6929**  
**E-Mail: [cremec@cremec.org.br](mailto:cremec@cremec.org.br)**